



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.105

João Pessoa - Sábado, 17 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.740 de 16 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/509/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

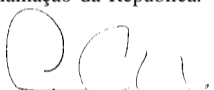
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.242.5101-1342- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTES ADAPTADOS	4490.52	00	240.000,00
TOTAL			240.000,00

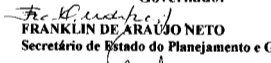
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da Receita de Alienação de Bens.

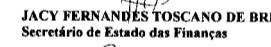
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.741 de 16 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1895/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.889.235,97 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

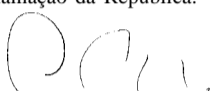
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	57	1.889.235,97
TOTAL			1.889.235,97


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos de exercício anterior oriundos da Transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme conta nº 5.436-4 do Banco do Brasil S.A.

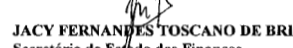
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

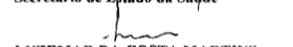
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.742 de 16 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1895/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 161.799,68 (cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

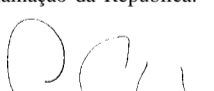
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	57	161.799,68
TOTAL			161.799,68

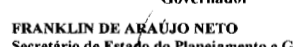
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de remuneração de depósitos bancários oriundos da Transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme conta nº 5.436-4 do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br (3218.6518



Portaria nº 713/05- DRH

João Pessoa, 01 de dezembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 185.291-4/94/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 25.11.94, período de 18.05.84 a 18.07.94 - 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 170 dias, da servidora ANTONIA CLEMENTE DA SILVA, matrícula nº 88.625-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 714/05-DRH

João Pessoa, 01 de dezembro 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 90.154-7/91/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 02.04.91, período de 04.02.80 a 25.06.90 - 180 dias, do servidor NATAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 96.453-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Despesa Social.

Portaria nº 715/05- DRH

João Pessoa, 01 de dezembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 211.184-5/95/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 16.12.95, período de 26.06.90 a 26.06.95 - 90 dias, para 02.05.86 a 02.05.96 180 dias, e 343.919-4/2000/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 22.09.2000, período de 27.06.95 a 27.06.2000 - 90 dias, para 02.05.96 a 02.05.2001 - 90 dias, do servidor NATAN CORDEIRO DE OLIVEIRA , matrícula nº 96.453-1 , lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Despesa Social.

Portaria nº 716/05- DRH

João Pessoa, 01 de dezembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 239.399-9/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 23.01.97, período de 01.10.85 a 01.10.95 - 70 dias, para 01.12.85 a 01.12.95 - 100 dias, 3.060.224-6/2003/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 01.07.2004, período de 01.10.95 a 01.10.2000 90 dias, para 01.12.95 a 01.12.2000 - 90 dias, da servidora EVA MAIA LEITE, matrícula nº 93.595-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Francisco das Chagas Lima
Diretor dos Recursos Humanos

RESENHA Nº 703/2005

EXPEDIENTE DO DIA 02/12/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os pareceres da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE TEMPO DE SERVIÇO - CEATS esta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Table with 4 columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA. Lists various employees and their details.

RESENHA Nº 704/2005

EXPEDIENTE DO DIA 02.12.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR:

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Lists Natalia Maria Seixas de Queiroga.

Francisco das Chagas Lima
Diretor dos Recursos Humanos

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 003/2005/GS

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e o disposto no art. 89, inciso I da Constituição Estadual, RESOLVE: Designar os Bacharéis JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA, matrícula nº 155.422-1, WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0 e VALÉRIA DE PAIVA E SILVA MEDEIROS, matrícula nº 137.603-9, lotados na Secretaria do Turismo e do desenvolvimento Econômico, com exercício na Assessoria Jurídica, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Gestão dos recursos advindos do Mercado de Artesanato Tarçísio Burity, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho deste múnus.

PORTARIA Nº. 004/2005 /GS

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e o disposto no art. 89, inciso I da Constituição Estadual, RESOLVE: Designar o Técnico CARLOS ALBERTO LAURITO, matrícula nº 156.128-6, como Coordenador Executivo Titular do Convênio nº 343/2004, celebrado entre o Ministério do Turismo, a SETDE, com interveniência da PBTUR, tendo por objeto transferir recursos visando

implementar e intensificar o apoio financeiro ao "Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil", tendo como suplente JOSÉ DAMÁSIO DE MEDEIROS, matrícula nº 73.019-0, lotados na Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho deste múnus.

ROBERTO MEDEIROS CABRAL
Secretário

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 053/05/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 16 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, conceder a DONELSON DE OLIVEIRA MACÊDO, matrícula nº 751-1, Assessor Jurídico desta Autarquia, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem gozadas de 02/01/2006 a 31.01.2006. Publique-se.

PORTARIA Nº 054/05/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 16 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a mudança de tarifa para o serviço de Táxi, autorizada pelas Prefeituras Municipais de Bayeux e Cabedelo, através das Portarias Nº 02/2005/DMTRAN - Bayeux e 04/2005/SSM/DTTRANS - Cabedelo; CONSIDERANDO que compete ao IMEQ-PB, por delegação do INMETRO, o controle metrológico dos taxímetros instalados em veículos táxi da jurisdição do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma para realização dos procedimentos por oficinas autorizadas a alterar os equipamentos de taxímetros instalados em veículos dos municípios de Bayeux e Cabedelo, bem como para verificação metrológica e selagem dos equipamentos em virtude da mudança de tarifa, e considerando finalmente o que consta das Notas Técnicas nºs 06 e 07/05-IMEQ/PB-DT, RESOLVE: Art. 1º - Fica determinado o seguinte cronograma para liberação de autorizações e verificação metrológica dos taxímetros instalados em veículos dos municípios de Bayeux e Cabedelo/PB.

Table with 3 columns: PLACA, 1ª ETAPA Liberação de Autorizações, 2ª ETAPA Verificação Metrológica. Lists license plate ranges and their respective dates.

Art. 2º - Compete a Coordenadoria de Metrologia Legal, em articulação com o Setor de Taxímetro e com as Coordenadorias de Programação e Controle e Finanças definir a equipe técnica e de apoio administrativo, providenciar a infra-estrutura necessária e adotar as medidas indispensáveis à execução das atividades, de modo a oferecer aos taxistas atendimento eficiente, célere e de qualidade.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Dê-se ciência.

EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 257/2005-DS

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 012343/2005, deste Departamento e o que dispõe o artigo 244, inciso I, c/c o artigo 148, § 2º, 3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor ALEXANDRE MARQUES DA SILVA, portador da C.N.H. nº 603011741/PB, Registro nº 03505787072, Categoria "AB":

a)- Cassação da Permissão para Dirigir Veículos Automotores;

II-Determinar à Diretoria de Operações Científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 258/2005-DS

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 012271/2005, deste Departamento e o que dispõe o artigo 244, inciso I, c/c o artigo 148, § 2º, 3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA E SILVA, portador da C.N.H. nº 602759401/PB, Registro nº 03453931890, Categoria "AB":

a)- Cassação da Permissão para Dirigir Veículos Automotores;

II-Determinar à Diretoria de Operações Científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno
Diretor Superintendente

RESENHA Nº 019/2005-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, RESOLVE, Suspende o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de 01 (um) mês contados da data da publicação do

sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

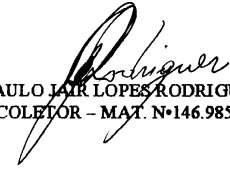
I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES**Anexo da Portaria nº 00003 / 2005 / BEL**

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.042.871-8	FRANCISCA AVELINO BATISTA	RUA FELICIANO PEDROSA, 01038 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	FONTE
16.135.188-3	WELLINGTON FERREIRA DE SOUSA	RUA DEPUTADO DAVILA LINS, 00283 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	FONTE
16.028.913-0	MONICA CRISTINA MARINHO DE LUCENA	RUA JOAO PESSOA, 00104 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	FONTE
16.099.445-4	MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	SIT CANAFISTULA - CENTRO - 58265000, Nº -	SERTAOZINHO/PB	FONTE
16.050.987-4	SEVERINO ALVES DE FRANCA	RUA DO SOL, 00107 - CENTRO - 58265000, Nº -	DUAS ESTRADAS/PB	FONTE
16.115.527-8	DAFNIS BEZERRA DO NASCIMENTO	RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, Nº 00232 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE
16.102.663-0	ARGEMIRO MOURA DA COSTA	RUA CEL OLIVEIRO LUCENA, Nº 00070 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE
16.091.641-0	PEDRO SALUSTIANO DA SILVA	RUA LUIZ QUEROZ - 58213000, Nº - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE
16.099.237-0	LUIS CARLOS ALVES VICENTE	RUA CELSO CIRNE, Nº 00262 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE
16.097.603-0	BERNARDINO ANSELMO DOS SANTOS NETO	TV DONA VITORIA BOXE 5 - MERCADO PUBLICO - CENTRO - 58265000, Nº -	SERTAOZINHO/PB	FONTE
16.136.194-3	AGROBOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R PRF FELIX CANTALICE, Nº 00122 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	FONTE


PAULO JAIR LOPES RODRIGUES
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****PORTARIA Nº 19588-9/2005-RCG** Campina Grande, 16 de novembro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 37219-8/2005


Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG**ANEXO A PORTARIA Nº 19588-9/2005 RRCG**

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.144.543-8	KARLA KATIUSCIA DEMETRIO CABRAL	RUA ANTONIO BORGES DA COSTA Nº 156, CENTRO	LAGAOA SECA

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 16 de novembro de 2005


ARNNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****PORTARIA Nº 19979-0/2005-RCG** Campina Grande, 21 de novembro de 2005

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 27432-8; 29998-4/2005.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitar) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem

em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ARNNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG**ANEXO A PORTARIA Nº 19979-0/2005 - RCG**

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.129.250-0	BORBOREMA COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA	PRA. TRABALHO Nº59, LOJA A SÃO JOSÉ	C. GRANDE - PB
16.138.688-1	BORBOREMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS	R. MINISTRO DILSON FUNARO Nº265, DIST. INDUSTRIAL VELAME	C. GRANDE - PB
16.136.816-6	CLEONICE COSMO DA SILVA	R. AFONSO CAMPOS Nº132 A, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.143.234-4	CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR	R. FLORIDA Nº 225, NAÇÕES	C. GRANDE - PB
16.138.324-6	INALDO FRANCISCO XAVIER	R. CRISTOVÃO COLOMBO Nº 37 TERREO, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.145.237-0	JOSÉ ALEXANDRE SILVA AMORIM ME	R. JOSÉ FIRMINO DA SILVA Nº471, FUNDOS J. PAULISTANO	C. GRANDE - PB
16.097.381-3	LUSINETE SILVA DE LIMA	PRA. LAURITZEN LOJA 2 E 3, SETOR 7 CENTRO	C. GRANDE - PB
16.108.365-0	MC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA Nº453, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.142.660-3	MARIA CÉLIA PEIXOTO DE ARAUJO	PARQUE AÇUDE NOVO S/N, CENTRO - LOJA 18	C. GRANDE - PB
16.143.228-0	MARIA G DE OLIVEIRA JÓIAS ME	R. MACIEL PINHEIRO, 170, LJ 20 CENTRO	C. GRANDE - PB
16.145.520-4	MINIMERCADO TOUCHER LTDA	R. FREIRA FRANCISCA GUSMÃO Nº 408, BODOCONGO	C. GRANDE - PB
16.142.261-8	NIDELSON APARECIDO DOS SANTOS	R. DOUTOR VASCONCELOS Nº 988 BLOCO C LOJA 06, ALTO BRANCO	C. GRANDE - PB
16.100.068-1	PANIFICADORA ALTO BRANCO LTDA	R. ESTELITA CRUZ Nº 830, ALTO BRANCO	C. GRANDE - PB

Campina Grande, 21 de novembro 2005.


ARNNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****PORTARIA Nº 20256-5/2005-RCG** Campina Grande, 23 de novembro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 37476-1; 37994-3/2005
Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG**ANEXO A PORTARIA Nº 20256-5 /2005 RRCG**

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.145.123-3	DIERCIO GARCIA DE MEDEIROS GUEDES	RUA ALMIRANTE BARROSO Nº 355, LIBERDADE	CAMPINA GRANDE
16.122.771-6	PW COMERCIO DE JOIAS LTDA	RUA SEMEAO LEAL Nº 150, TERREO LJ 01 CENTRO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 23 de novembro de 2005


ARNNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****PORTARIA Nº 20261-6/2005-RCG** Campina Grande, 23 de novembro de 2005

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 37324-1/2005.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitar) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Con-

16.134.133-0, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 63.312,06** (sessenta e três mil trezentos e doze reais e seis centavos), sendo **R\$ 21.104,02** (vinte e um mil, cento e quatro reais e dois centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, 160, I 643, §. 4º, I, e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e **R\$ 42.208,04** (quarenta e dois mil, duzentos e oito reais e quatro centavos) de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "f" da Lei n.º 6.379/96. Ao tempo em cancelam por indevida a quantia de R\$ 41.384,13, sendo R\$13.794,71 de ICMS e R\$ 27.589,42 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de outubro de 2005.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 281/2005

Acórdão nº 419/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : M. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
Autuante : ANTONIO ANDRADE LIMA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DECADÊNCIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. *In casu*, apesar do lançamento do crédito tributário referente ao exercício de 1998 ter sido efetuado dentro do prazo decadencial, a ciência só foi efetivada depois de decorrido o lapso temporal estipulado em lei. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003.000021468-00**, lavrado em **22 de dezembro de 2003**, contra a empresa **M. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**, inscrição estadual nº 16.030.560-8, devidamente qualificada nos autos, **desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de outubro de 2005.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 284/2005

Acórdão nº 420/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : CONGEL COMERCIAL DE FERRAGENS GUEDES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DECADÊNCIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. *In casu*, apesar do lançamento do crédito tributário referente ao exercício de 1998 ter sido efetuado dentro do prazo decadencial, a ciência só foi efetivada depois de decorrido o lapso temporal estipulado em lei. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

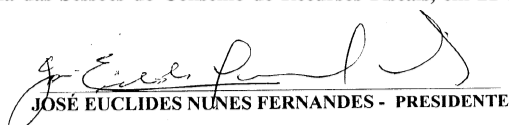
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE** o **Auto de Infração n.º 2003.000023515-60**, de **30.12.2003**, lavrado contra a empresa **CONGEL COMERCIAL DE FERRAGENS GUEDES LTDA.**, inscrição estadual nº 16.086.881-5, devidamente qualificada nos autos, **desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de outubro de 2005.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO